

DECISÃO COREN/PR Nº 119/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 029/2015:

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Relator que opinou pelo arquivamento da denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 595ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 04 de outubro de 2017.

DECIDE:

Art. 1° - Arquivar a denúncia apresentada em face da Enfermeira e Técnica em Enfermagem **ZENILDA CUCHENERI**, brasileira, casada, inscrita no Coren-PR, respectivamente, sob o nº 416.314 e sob o nº 737.252, residente e domiciliada na Travessa Lemos, nº 101 – Jd. Luciliane – Morro Alto – Guarapuava-PR – CEP: 85.067-400.

Rua Prof. João Argemiro Loyola, 74, Seminário, Curitiba/PR – CEP: 80240-530 Administrativo: (41) 3301-8400 | Atendimento: (41) 3301-8400 | **corenpr.gov.br**



Art. 2º - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Coren-PR

AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL

Conselheira Relatora